

PROJETO DE LEI

Nº 134/2016

LEI Nº 11385

AUTÓGRAFO Nº 132/2016

Veto P. Nº 45/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Assunto: Institui a "Semana de Luta Contra as Hepatites" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 134/2016

Institui a "Semana de Luta Contra as Hepatites" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana de Luta Contra as Hepatites", a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de julho de cada ano.

Parágrafo único: Definiu-se a quarta semana, por compreender o dia 28 de julho, Dia Mundial da Hepatite.

Art. 2º. A "Semana de Luta Contra as Hepatites" deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º. Durante a semana instituída o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras e campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as formas de contágio das Hepatites.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S., 24 de Maio de 2016.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

FOTOCOPIADO SEMEL - 24-Mai-2016-16:09-156024-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As hepatites se caracterizam por uma inflamação no fígado e podem ser causadas por álcool, medicamentos e vírus, por exemplo. Porém, elas são doenças silenciosas e 90% dos casos não dão sintomas, apenas 10% dão sinais, como urina escura e pele amarelada, por exemplo, e em algumas situações, inclusive, sinais semelhantes aos de uma gripe.

A hepatite viral - um grupo de doenças infecciosas que compreende as hepatites A, B, C, D e E - afeta milhões de pessoas em todo o mundo, uma vez que provoca hepatopatias agudas e crônicas e causa a morte de cerca de 1,4 milhões de pessoas a cada ano. Apesar disso, a hepatite segue sendo uma doença em grande medida esquecida ou desconhecida.

A hepatite C é a principal causa de transplantes de fígado, respondendo por 40% dos casos. Pode causar cirrose, câncer de fígado e morte. A cada ano, as hepatites virais provocam 1,4 milhões de disfunções; atualmente, 500 milhões de pessoas padecem desta doença.

De acordo com o Portal da Saúde, estima-se que no Brasil cerca de 14 milhões de pessoas já podem ter sido expostas a essa doença. No ano de 2015, o Instituto Datafolha divulgou que mais de 2 milhões de pessoas convivem com a Hepatite no país, mas apenas 5% ficam curadas. O mais impressionante dessa pesquisa é que 75% não sabem que estão com tal enfermidade até o surgimento de sintomas mais graves, por exemplo, necessidade de transplante de fígado.

Demonstrada a relevância de tal Projeto de Lei, aguardamos pelo atendimento a tal proposta de cunho social, solicitando o apoio dos Nobres Pares.

S.S., 24 de Maio de 2016.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

RECEBUE DEBOL - 24-Mai-2016 - 16:09 - 156024-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



030

Recebido na Div. Expediente
24 de maio de 2016

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 31/05/16
Isidoro Dias
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
31 / 05 / 16
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M 2 1 2 0 5 2 5 1 7 3 / 1 9 6 5

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei Ordinária

Autor:

Marinho Marte

Data de Envio:

24/05/2016

Descrição:

Institui a "Semana de Luta Contra as Hepatites" no âmbito do município de Sorocaba

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Marinho Marte





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 134/2016

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que “Institui a Semana de Luta Contra a Hepatite no âmbito do município de Sorocaba, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana de Luta Contra as Hepatites”, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de julho de cada ano.

Parágrafo único: Definiu-se a quarta semana, por compreender o dia 28 de julho, Dia Mundial da Hepatite.

Art. 2º. A “Semana de Luta Contra a Hepatite” deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º. Durante a semana instituída o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras e campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as formas de contágio das Hepatites.

A proposição trata da instituição da “Semana da Luta Contra a Hepatite” visa a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca da doença e seus meios de transmissão e prevenção.

Sobre as atividades preventivas de doenças, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; ”

Em conformidade com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade”.

Por fim, salientamos que a Lei Orgânica direciona a atuação da Municipalidade com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 219, Parágrafo único, 3:

Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

(...)

3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de junho de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 134/2016, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que Institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 134/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *"Institui a 'Semana de Luta Contra as Hepatites' no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria versa sobre a prevenção de doenças e encontra fundamento legal no art. 133, III da Lei Orgânica Municipal e também, simetricamente, no art. 219, Parágrafo Único, item 3 da Constituição do Estado, *in verbis*:

"Art. 133. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

III - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade; "

"Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado:

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

(...)

3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. "

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 09 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 134/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de junho de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MACANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 134/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de junho de 2016.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

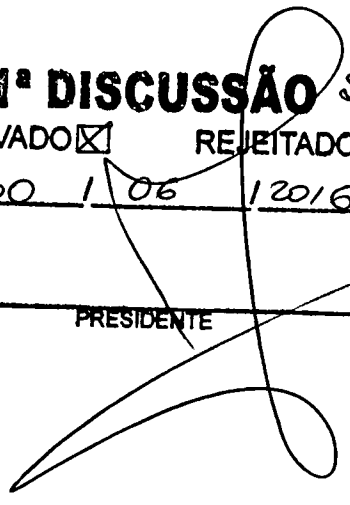
Membro

1ª DISCUSSÃO SO. 40/2016

APROVADO REJEITADO

EM 30 / 10 / 2016

PRESIDENTE

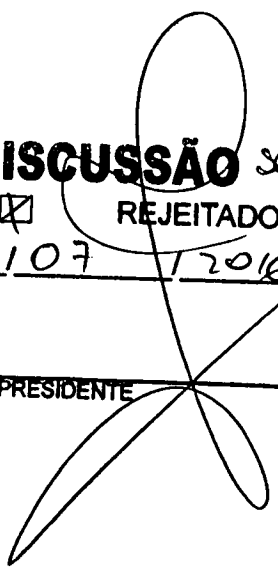


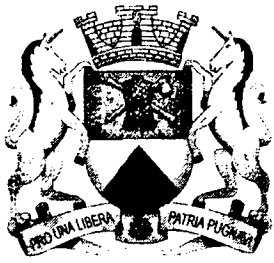
2ª DISCUSSÃO SO. 41/2016

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 10 / 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

0534

Sorocaba, 5 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 121/2016 ao Projeto de Lei nº 107/2016;
- Autógrafo nº 122/2016 ao Projeto de Lei nº 28/2013;
- Autógrafo nº 123/2016 ao Projeto de Lei nº 148/2016;
- Autógrafo nº 124/2016 ao Projeto de Lei nº 154/2016;
- Autógrafo nº 125/2016 ao Projeto de Lei nº 155/2016;
- Autógrafo nº 126/2016 ao Projeto de Lei nº 156/2016;
- Autógrafo nº 127/2016 ao Projeto de Lei nº 157/2016;
- Autógrafo nº 128/2016 ao Projeto de Lei nº 158/2016;
- Autógrafo nº 129/2016 ao Projeto de Lei nº 18/2016;
- Autógrafo nº 130/2016 ao Projeto de Lei nº 207/2015;
- Autógrafo nº 131/2016 ao Projeto de Lei nº 108/2016;
- Autógrafo nº 132/2016 ao Projeto de Lei nº 134/2016;
- Autógrafo nº 133/2016 ao Projeto de Lei nº 145/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 132/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 134/2016, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Luta Contra as Hepatites”, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. Definiu-se a quarta semana, por compreender o dia 28 de julho, Dia Mundial da Hepatite.

Art. 2º A “Semana de Luta Contra as Hepatites” deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º Durante a semana instituída o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras e campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as formas de contágio das Hepatites.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.748

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.385, DE 21 DE JULHO DE 2016.

(Institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 134/2016 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Luta Contra as Hepatites”, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. Definiu-se a quarta semana, por compreender o dia 28 de julho, Dia Mundial da Hepatite.

Art. 2º A “Semana de Luta Contra as Hepatites” deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.748

FOLHA 2 DE 2

LINCOLN DE OLIVEIRA

**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição**

JUSTIFICATIVA:

As hepatites se caracterizam por uma inflamação no fígado e podem ser causadas por álcool, medicamentos e vírus, por exemplo. Porém, elas são doenças silenciosas e 90% dos casos não dão sintomas, apenas 10% dão sinais, como urina escura e pele amarelada, por exemplo, e em algumas situações, inclusive, sinais semelhantes aos de uma gripe.

A hepatite viral - um grupo de doenças infecciosas que compreende as hepatites A, B, C, D e E - afeta milhões de pessoas em todo o mundo, uma vez que provoca hepatopatias agudas e crônicas e causa a morte de cerca de 1,4 milhões de pessoas a cada ano. Apesar disso, a hepatite segue sendo uma doença em grande medida esquecida ou desconhecida.

A hepatite C é a principal causa de transplantes de fígado, respondendo por 40% dos casos. Pode causar cirrose, câncer de fígado e morte. A cada ano, as hepatites virais provocam 1,4 milhões de disfunções; atualmente, 500 milhões de pessoas padecem desta doença.

De acordo com o Portal da Saúde, estima-se que no Brasil cerca de 14 milhões de pessoas já podem ter sido expostas a essa doença. No ano de 2015, o Instituto Datafolha divulgou que mais de 2 milhões de pessoas convivem com a Hepatite no país, mas apenas 5% ficam curadas. O mais impressionante dessa pesquisa é que 75% não sabem que estão com tal enfermidade até o surgimento de sintomas mais graves, por exemplo, necessidade de transplante de fígado.

Demonstrada a relevância de tal Projeto de Lei, aguardamos pelo atendimento a tal proposta de cunho social, solicitando o apoio dos Nobres Pares.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de julho de 2016.

VETO Nº 45 /2016
Processo nº 13.128/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 132/2016, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 134/2016; que institui no Município a “Semana de Luta contra as Hepatites”.

Quando o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar se limita à fixação de mera data comemorativa, sem envolver atos de gestão administrativa, inexistente vício de iniciativa.

Nesse sentido, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem decidindo que projetos dessa natureza, que apenas inserem eventos no Calendário Oficial do Município, são de iniciativa concorrente entre Executivo e Legislativo (cf. ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, Órgão Especial, j. em 23/10/2013, V.U.).

Todavia, existe vício de iniciativa quando a norma de origem parlamentar cria adicionalmente alguma obrigação ao Executivo, como, por exemplo, obrigação de divulgação e realização de evento (ADI nº 0088295-62.2013.8.26.0000, Rel. ENIO ZULIANI, Órgão Especial, j. em 14/08/2013, V.U.); estabelece obrigação de fiscalização (ADI nº 0023638-19.2010.8.26.0000, Rel. ARTUR MARQUES, Órgão Especial, j. em 22/09/2010, V.U.); ou execução de várias atividades pela Administração do Município, que implique violação da Separação dos Poderes (ADI nº 2162878-47.2014.8.26.0000, Rel. XAVIER DE AQUINO, Órgão Especial, j. em 11/03/2015, V.U.).

Segundo a lição de Sérgio Resende de Barros: “Fixar competência dos Poderes constituídos, determinando-os ou autorizando-os, cabe ao Poder Constituinte no texto da constituição por ele elaborada. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei estabelece o que o Constituinte já estabeleceu, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional, porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a constituição por ele Direta de Inconstitucionalidade nº 2178941-16.2015.8.26.0000 - São Paulo - VOTO Nº 35.486 14/22 estatuída. Ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Vale dizer, a natureza teleológica da lei o fim: seja determinar, seja autorizar não inibe o vício de iniciativa. A inocuidade da lei não lhe retira a inconstitucionalidade. A iniciativa da lei, mesmo sendo só para autorizar, invade competência constitucional privativa”.

Segue o jurista explicando os “disparates” que essa “espécie” legislativa pode causar: “De mais a mais, a inconstitucionalidade aqui se traduz em verdadeiros disparates. Veja-se. O poder de autorizar implica o de não autorizar. Ambos são frente e verso da mesma competência. Exemplo: se ex vi do inc. I do art. 51 da Constituição a Câmara dos Deputados pode autorizar o impeachment, óbvio que também pode não autorizar. Do mesmo modo, autorizar convive necessariamente com o não-autorizar no art. 49, II, III, IV in fine, XV, XVI, no art. 52, V, e noutros

Protocolo Geral 21-Julho-2016

14.15

157064.1.3.

Câmara Municipal de Sorocaba

15



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 45 /2016 – fls. 2.

dispositivos da Constituição Federal. Em suma, toda competência de autorizar implica a de não autorizar. Assim, se a 'lei' pudesse 'autorizar', também poderia 'não autorizar' o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que seria um disparate: uma absurda Direta de Inconstitucionalidade nº 2178941-16.2015.8.26.0000 - São Paulo - VOTO Nº 35.486 15/22 inconstitucionalidade. (BARROS, Sérgio Resende de. Leis autorizativas: leis. Revista da AJURIS. Ano XXVI. nº 78, junho de 2000, pp. 275/276)

O Projeto de Lei de iniciativa da Câmara, além de criar data de comemoração, também determina à Administração a realização de verdadeira campanha educativa, havendo, desta forma, violação das Prerrogativas do Chefe do Executivo.

Sendo assim, evidente o caráter de ato concreto e de gestão administrativa do art. 3º do PL, porque, além de estabelecer uma data em que o evento criado deve ocorrer, dispõe que o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras e campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as formas de contágio das hepatites.

Ao dispor sobre a organização do Executivo, impondo a obrigação de promoção de palestras e campanhas educativas, mediante a execução de várias atividades pela Administração do Município, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada àquele Poder para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Foi neste sentido que decidiu a Corte Bandeirante nos precedentes colacionados abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que institui "Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico". Impossibilidade de utilização de Lei Orgânica Municipal como parâmetro de controle. Lei que usa expressões de caráter autorizativo. Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico da administração. Ingerência na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação julgada procedente. (ADI 2178941-16.2015.8.26.0000, REL. DES. MÁRCIO BARTOLI, j. 27/01/2016)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente. (ADI 2162878-47.2014.8.26.0000 – Rel. Des. Xavier de Aquino, j. 11/03/2015)

Protocolo Geral 21-Julho-2016

14:15

15/06/16 - 22:13

Câmara Municipal de Sorocaba



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 45 /2016 – fls. 3.

Portanto, trata-se de matéria típica do Poder Executivo, ao qual cabe a adoção das providências necessárias à administração pública, a definição das prioridades de gestão, a teor do disposto nos incisos II e XIV do artigo 47 da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR O ART. 3º do Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 45 /2016 Aut. 132/2016 e PL 134/2016

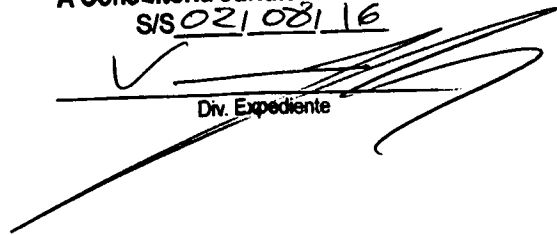
Protocolo Geral 21.2016-2016 14.15 157664.313

Câmara Municipal de Sorocaba

17V

Recibido na Div. Expediente:
21 de julho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissão
S/S 02/08/16


Div. Expediente

U

U



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

VETO PARCIAL N° 45/2016

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL n° 45/2016 ao Projeto de Lei n° 134/2016 (AUTÓGRAFO 132/2016), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL n° 134/2016, de autoria do EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal considerando o art. 3° inconstitucional por imposição de medidas administrativas, vetou parcialmente o PL, procedendo na forma do § 2° do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Todavia, ousamos discordar das razões do Senhor Prefeito, uma vez que constatamos que todo o projeto de lei está condizente com nosso direito positivo, na medida em que implementa o acesso à informação (art. 5°, XIV da Constituição Federal), bem como incentiva o debate sobre prevenção de doenças, conforme o art. 133, III da Lei Orgânica Municipal e o art. 219, parágrafo único, "3", da Constituição do Estado de SP.

Sendo assim, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL N° 45/2016 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1° do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 09 de agosto de 2016.


ANSELMO RECHIM NETO
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

180

VETO 50-50/2016

ACEITO REJEITADO

EM 18 / 08 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the 'VETO' text.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO PARCIAL 45-2016 AO PL 134-2016

Reunião : SO 50/2016
Data : 18/08/2016 - 10:48:52 às 10:50:51
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Nao	10:49:45
ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	10:50:12
CARLOS LEITE	PT	Nao	10:49:03
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Não Votou	
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Nao	10:49:00
FERNANDO DINI	PMDB	Nao	10:48:58
FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	10:49:54
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Nao	10:50:20
IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	10:50:30
IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	10:48:58
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Nao	10:48:56
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	10:48:58
MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Nao	10:49:05
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Nao	10:49:02
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Nao	10:49:04
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Nao	10:48:58
WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	10:49:02
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Nao	10:49:00
WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	10:49:01

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
0	18	18

Resultado da Votação : REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 18 de agosto de 2016.

0630

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que Veto Parcial nº 45/2016 ao Projeto de Lei nº 134/2016, Autógrafo nº 132/2016, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, *que institui a "Semana de Luta Contra as Hepatites" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências*, foi REJEITADO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA
rosa.-

Enviado à Prefeitura
em 19/08/16





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

0640

Sorocaba, 23 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *“Dispositivos da Lei nº 11.385/2016, publicados pela Câmara”*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que os dispositivos cujo Veto Parcial nº 45/2016 foi rejeitado, referente à Lei nº 11.385, de 21 de julho de 2016, foram publicados no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 45/2016, decreta e eu promulgo o art. 3º, da Lei nº 11.385, de 21 de julho de 2016:

“Art. 3º Durante a semana instituída o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras e campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as formas de contágio das Hepatites.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 23 de agosto de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.385, de 21 de julho de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 45/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 23 de agosto de 2016.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



PREFEITURA DE SOROCABA

24

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.385, DE 21 DE JULHO DE 2016.

(Institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 134/2016 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Luta Contra as Hepatites”, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. Definiu-se a quarta semana, por compreender o dia 28 de julho, Dia Mundial da Hepatite.


Art. 2º A “Semana de Luta Contra as Hepatites” deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

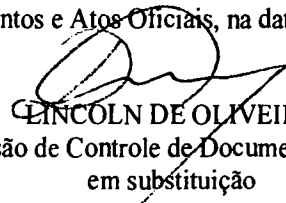
Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.385, de 21/7/2016 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

As hepatites se caracterizam por uma inflamação no fígado e podem ser causadas por álcool, medicamentos e vírus, por exemplo. Porém, elas são doenças silenciosas e 90% dos casos não dão sintomas, apenas 10% dão sinais, como urina escura e pele amarelada, por exemplo, e em algumas situações, inclusive, sinais semelhantes aos de uma gripe.

A hepatite viral - um grupo de doenças infecciosas que compreende as hepatites A, B, C, D e E - afeta milhões de pessoas em todo o mundo, uma vez que provoca hepatopatias agudas e crônicas e causa a morte de cerca de 1,4 milhões de pessoas a cada ano. Apesar disso, a hepatite segue sendo uma doença em grande medida esquecida ou desconhecida.

A hepatite C é a principal causa de transplantes de fígado, respondendo por 40% dos casos. Pode causar cirrose, câncer de fígado e morte. A cada ano, as hepatites virais provocam 1,4 milhões de disfunções; atualmente, 500 milhões de pessoas padecem desta doença.

De acordo com o Portal da Saúde, estima-se que no Brasil cerca de 14 milhões de pessoas já podem ter sido expostas a essa doença. No ano de 2015, o Instituto Datafolha divulgou que mais de 2 milhões de pessoas convivem com a Hepatite no país, mas apenas 5% ficam curadas. O mais impressionante dessa pesquisa é que 75% não sabem que estão com tal enfermidade até o surgimento de sintomas mais graves, por exemplo, necessidade de transplante de fígado.

Demonstrada a relevância de tal Projeto de Lei, aguardamos pelo atendimento a tal proposta de cunho social, solicitando o apoio dos Nobres Pares.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.753

FOLHA 1 DE 1

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 45/2016, decreta e eu promulgo o art. 3º, da Lei nº 11.385, de 21 de julho de 2016:

“Art. 3º Durante a semana instituída o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras e campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as formas de contágio das Hepatites.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 23 de agosto de 2016.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.385, de 21 de julho de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 45/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 23 de agosto de 2016.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Lei Ordinária nº : 11385

Data : 21/07/2016

Classificações : Datas Comemorativas/Conscientização, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ementa : Institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 11.385, DE 21 DE JULHO DE 2016

Institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 134/2016 – autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Luta Contra as Hepatites”, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. Definiu-se a quarta semana, por compreender o dia 28 de julho, Dia Mundial da Hepatite.

Art. 2º A “Semana de Luta Contra as Hepatites” deverá constar no calendário oficial do Município.

ADIN	ADIN	ADIN
Art. 3º Durante a semana instituída o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras e campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as formas de contágio das Hepatites. (Veto Parcial nº 45/2016 Rejeitado) (Declarado inconstitucional pela ADIN nº 2226822-52.2016.8.26.0000)		
ADIN	ADIN	ADIN

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

Este texto não substitui o publicado no DOM de 22.07.2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 45/2016, decreta e eu promulgo o art. 3º, da Lei nº 11.385, de 21 de julho de 2016:

“Art. 3º Durante a semana instituída o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras e campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as formas de contágio das Hepatites.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 23 de agosto de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

EXPEDIENTE EXTERNO
MANGA
PRESIDENTE

Publicado no DJSP em 05/04/2017

Art. 3º da Lei nº 11.385/2016

Registro: 2017.0000168658

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2226822-52.2016.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PAULO DIMAS MASCARETTI (Presidente), MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, ARANTES THEODORO, TRISTÃO RIBEIRO, BORELLI THOMAZ, JOÃO NEGRINI FILHO, SÉRGIO RUI, SALLES ROSSI, ALVARO PASSOS, AMORIM CANTUÁRIA, BERETTA DA SILVEIRA, ELCIO TRUJILLO, ADEMIR BENEDITO E XAVIER DE AQUINO.

São Paulo, 15 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS MALHEIROS
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Direta de Inconstitucionalidade nº 2226822-52.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito Municipal de Sorocaba

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Comarca: São Paulo

Voto nº 35.671

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 3º da Lei nº 11.385, de 21 de Julho de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município e dá outras providências – Violação à regra de separação de poderes contida nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e art. 114, todos da Constituição Estadual - Ação procedente.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, relativa ao art. 3º da Lei nº 11.385, de 21 de Julho de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a “Semana de Luta Contra as Hepatites” no âmbito do município e dá outras providências.

Sustenta a ação, que a Lei municipal mencionada, ao tratar de organização da administração pública, viola o princípio da separação de poderes e cria despesa não prevista no orçamento, em afronta aos artigos 5º, 24, § 2º, 25, 47, inciso II, e 144 da Constituição Estadual.

Indeferida a liminar (fls.89).

Vieram as informações às fls..

Citado, o Senhor Procurador Geral do Estado declinou de oferecer defesa do ato (fls.98/101).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência da ação (fls.118/130).

É o relatório.

Dispõe a Lei guereada:

LEI Nº 11.385, DE 21 DE JULHO DE 2016
- Institui a "Semana de Luta Contra as Hepatites" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Luta Contra as Hepatites", a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. Definiu-se a quarta semana, por compreender o dia 28 de julho, Dia Mundial da Hepatite.

Art. 2º A "Semana de Luta Contra as Hepatites" deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º Durante a semana instituída o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras e campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

**formas de contágio das Hepatites.
(Veto Parcial nº 45/2016 Rejeitado)**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.**

Procede a ação.

A Legislação, ora guerreada, não versa, somente, sobre a instituição da "Semana de Luta contra as Hepatites", mas, também, dispõe sobre atos de gestão administrativa, como se pode verificar da leitura de seu art. 3º.

Assim, a norma em exame, na forma disposta fere os artigos 5º e 47, II, XIV e XIX, "a", que dispõe acerca do princípio federativo e da separação de poderes, aplicáveis aos Municípios na forma do art. 144, da mesma Constituição.

Neste ponto a matéria é hipótese de atividade nitidamente administrativa, inserida ao rol exclusivo de atos relacionados à Administração Pública, a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a Lei guerreada tem vício de iniciativa, pois impõe ao Poder Executivo obrigação que gera ônus para a Administração, o que é incompatível com o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

princípio da separação de poderes.

Portanto, nota-se que, Lei que disponha sobre a organização administrativa ou crie órgãos públicos deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa Parlamentar para tal norma fere a separação de poderes, constante no artigo 5º, da Constituição Estadual, pois invade a iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, que no caso em tela é o Prefeito do Município de Guarulhos.

Além disso, a norma em comento gera aumento de despesa sem indicação da fonte colidindo assim com as disposições do artigo 25, da Constituição Bandeirante.

Este Colendo Órgão Especial, já decidiu nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 11.382, de 09 de outubro de 2013, de São José do Rio Preto, que "autoriza o Município a disponibilizar um enfermeiro e equipamentos de primeiros socorros no Terminal Rodoviário". VÍCIO DE INICIATIVA. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, envolve normas de gestão administrativa, ou seja, trata de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda estabelece a criação de despesas sem indicar os recursos disponíveis para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

atender aos novos encargos. Lei autorizativa. Irrelevância. O Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência. Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente. (ADIN nº 0197386-87.2013.8.26.0000 – Relator: Des. Antonio Luiz Pires Neto – data: 26/03/2014).

Ante o exposto, julga-se procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, da Lei nº 11.114, de 25 de Maio de 2015, do Município de Sorocaba, do Município de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS MALHEIROS

Relator